



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

4ª Vara de Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri

Autos nº 5348498-47

Realizada a sessão de julgamento do Tribunal do Júri e submetidos a julgamento os réus **ADEMÁ FIGUEIREDO AGUIAR FILHO, DJALMA GOMES DA SILVA, URBANO DE CARVALHO MALTA, MAURÍCIO BORGES SAMPAIO e MARCUS VINÍCIUS PEREIRA XAVIER**, com a parcial procedência da pretensão deduzida na denúncia.

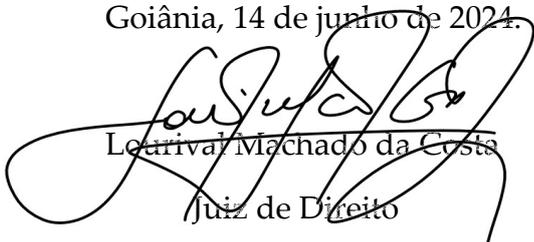
Decretada a prisão dos réus **ADEMÁ FIGUEIREDO AGUIAR FILHO e MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, contudo, foi concedida a ordem de *Habeas Corpus* aos réus. O Ministério Público interpôs Reclamação junto ao STF, e foi acolhido o pleito ministerial, com a cassação do *Habeas Corpus* e restabelecido o decreto de prisão dos réus, pelos fundamentos que se encontram na sentença constante na movimentação 809.

Pelo exposto, determino a expedição do mandado de prisão dos réus **ADEMÁ FIGUEIREDO AGUIAR FILHO e MAURÍCIO BORGES SAMPAIO**, restabelecendo, portanto, o decreto de prisão já determinado na sentença.

Remeta-se cópia desta decisão para que seja juntada aos autos nº 273311-41, que se encontra no Tribunal do Justiça.

Esta decisão valerá como ofício, nos termos do Provimento nº 02/2012 da CGJ/TJGO.

Goiânia, 14 de junho de 2024.


Leiriva Machado da Costa
Juiz de Direito

